A C Ó R D Ã O

TC-005309.989.18-4

Câmara Municipal: Limeira.

Exercício: 2018.

Presidentes da Câmara: Mayra Rosana Gama de Araújo

Silva da Costa e José Roberto Bernardo.

Períodos: 01-01-18 a 09-01-18 e 10-01-18 a 31-12-

18.

Advogados: Andréa Cristiane Barbosa Bruno (OAB/SP n° 156.601) e Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP n° 328.914).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL: LIMEIRA. EXERCÍCIO: 2018. REGULARIDADE. V.U.

Regulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Recomendação. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005309.989.18-4.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Limeira, exercício de 2018, com recomendação ao Legislativo, à margem da decisão e por ofício, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal, o arquivamento do processo com os expedientes a ele relacionados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 06 de maio de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS



